



Autor Dep. Delegado Lucas
DO e ALE nº 116 de 04/07/23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 386, de 8 de novembro de 2017, que "Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Biblioteca Deputada Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Resolução nº 386, de 8 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Biblioteca Legislativa Deputada Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Biblioteca Legislativa Deputada Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o artigo 1-A e seus §§, sendo: § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º à Resolução nº 386, de 8 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1-A. A Biblioteca Legislativa instituída por esta Resolução será aberta ao público em geral.

§ 1º Os objetivos específicos da Biblioteca Legislativa são precípua mente:

I - prover a informação de natureza técnico-científica necessária ao órgão legislativo a está vinculada;

II - aproximar a Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE/RO de escolas, faculdades, estudantes, acadêmicos, professores, pesquisadores e demais categorias interessadas, oferecendo um espaço qualificado para realização de pesquisas, estudos e consultas; e

III - propiciar a todo cidadão um contato mais próximo com as atividades democráticas especialmente com as funções e as especificidades do Poder Legislativo.

§ 2º A Biblioteca Legislativa Deputada Lúcia Tereza oferecerá a seus usuários os seguintes serviços sem prejuízos de outros que possam vir a ser inseridos em regulamento próprio.

I - pesquisas bibliográficas;

II - uso dos computadores, inclusive para pesquisa na rede mundial de computadores, observadas as regras pertinentes;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III - consulta *on-line* ao Sistema Legis e a outras bases de legislação, quer municipal, estadual ou federal;

IV - pesquisas (doutrina e legislação);

V - empréstimo domiciliar aos usuários autorizados;

VI - cursos, oficinas e outras atividades educativas para fomentar a compreensão e participação democrática dos cidadãos; e

VII - serviços de reprografia.

§ 3º O acervo da Biblioteca Legislativa concentrar-se-á em todas as áreas, principalmente nas áreas de direito, administração pública, ciência política, poder e processo legislativo, história política do estado de Rondônia e assuntos relacionados às políticas públicas estaduais, sem prejuízo de outras áreas que porventura venham contribuir para o acervo.

§ 4º Integram o acervo da Biblioteca Legislativa livros, periódicos, documentos oficiais, obras de referência, teses, periódicos técnicos, jornais, diários oficiais e material audiovisual, arquivos digitais, leis, regulamentos, votações, outras fontes de informação relevantes, além de obras editadas pela ALE/RO, em diferentes suportes ou mídias;

§ 5º A Biblioteca Legislativa divulgará em local visível a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das comissões parlamentares, audiências públicas ou sessões de solenidade, de forma atualizada, para que seu usuário possa acompanhar se assim manifestar interesse.

§ 6º A gestão, funcionamento, aquisição do acervo, utilização do espaço, localização, uso dos equipamentos e dos recursos da Biblioteca Legislativa estão vinculados aos recursos disponibilizados e observará o disposto em regulamento próprio." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas a, b e c e o § 1º, todos do artigo 1º da Resolução nº 386, de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da ALE/RO.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO